



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Valdir Cobalchini – MDB/SC

EMENDA Nº - CMMPV 01376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescente-se § 2º-1 ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º-1. Ficam dispensados dos requisitos previstos no §1º e §2º deste artigo e incluídos como beneficiários da linha de crédito de que trata este artigo, os produtores rurais cuja atividade principal seja a produção de leite, desde que comprovem mediante laudo emitido por profissional habilitado, a ocorrência de impacto econômico negativo decorrente da comercialização do leite por preço igual ou inferior ao custo de produção.’ (NR)

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.376, de 2026, institui medidas excepcionais de acesso ao crédito rural destinadas à mitigação dos efeitos de eventos climáticos adversos e de impactos econômicos negativos que comprometam a capacidade de pagamento dos produtores rurais. Trata-se de instrumento voltado à preservação da atividade agropecuária, à manutenção da produção nacional e à estabilidade econômica do setor rural.

Todavia, a cadeia produtiva do leite enfrenta uma crise de natureza predominantemente econômica, caracterizada pela persistente desvalorização do



preço pago ao produtor, em diversos períodos inferior ao custo de produção, circunstância que inviabiliza economicamente a atividade e compromete a liquidez dos produtores, produzindo efeitos financeiros equivalentes aos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Embora a Medida Provisória reconheça os impactos econômicos negativos como fundamento para a concessão das linhas de crédito, os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 1º restringem o acesso aos benefícios a produtores que comprovem perdas de renda decorrentes de eventos específicos, o que acaba excluindo parcela significativa dos produtores de leite, cuja crise decorre de fatores de mercado, como a queda dos preços, o aumento dos custos de produção e os desequilíbrios concorrenciais.

A presente emenda busca corrigir essa lacuna, criando hipótese específica de enquadramento para os produtores de leite, mediante critério objetivo e tecnicamente aferível: a comprovação, por laudo técnico, de comercialização do leite por preço inferior ao custo de produção. Trata-se de parâmetro que evidencia, de forma inequívoca, a inviabilidade econômica da atividade e a incapacidade momentânea de cumprimento das obrigações financeiras, justificando o acesso às medidas excepcionais previstas na Medida Provisória.

A proposta preserva a finalidade da MP, não amplia seu objeto e mantém absoluta pertinência temática com a matéria disciplinada, uma vez que apenas especifica hipótese de caracterização do impacto econômico negativo para uma cadeia produtiva cuja relevância econômica e social é amplamente reconhecida. A produção de leite está presente em praticamente todos os municípios brasileiros, constitui importante fonte de renda para agricultores familiares e pequenos produtores e exerce papel estratégico na segurança alimentar, na geração de empregos e na fixação da população no meio rural.

Sob o prisma constitucional, a emenda encontra fundamento nos arts. 3º, II e III, 23, VIII, 170, caput e inciso VII, 174 e 187 da Constituição Federal, que atribuem ao Estado o dever de promover o desenvolvimento nacional, reduzir desigualdades, fomentar a atividade econômica e formular políticas agrícolas compatíveis com as peculiaridades das cadeias produtivas agropecuárias.



A Política Agrícola deve assegurar instrumentos de crédito capazes de preservar a continuidade da produção e a sustentabilidade econômica do produtor rural.

Além disso, a proposição observa os princípios da razoabilidade, da isonomia material e da eficiência administrativa, ao conferir tratamento diferenciado a uma situação objetivamente distinta. Não se trata de criar privilégio setorial, mas de reconhecer que a crise enfrentada pelos produtores de leite possui natureza específica e exige critério de elegibilidade compatível com a realidade econômica da atividade.

Dessa forma, a aprovação da presente emenda permitirá que a Medida Provisória alcance efetivamente uma das cadeias produtivas mais afetadas pela atual conjuntura econômica, fortalecendo sua eficácia, preservando milhares de produtores rurais e contribuindo para a continuidade da produção nacional de leite, sem desvirtuar o objeto da Medida Provisória nem gerar incompatibilidade com sua finalidade.

Sala da comissão, 16 de julho de 2026.

Deputado Cobalchini
(MDB - SC)
Deputado Federal

